



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SEDUC.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - SEDUC

E-MAIL: licitacao@grupogquatro.com.br; ronan@grupogquatro.com.br

TELEFONE: 62 3598-0566

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.661.223/0001-62, situada na Alameda A, Qd. 145, Lt. 11, Chácara São Pedro, Ap. de Goiânia-GO, CEP 74.923-090, neste ato representada por seu sócio proprietário **RONAN PROTÁSIO BORGESJÚNIOR**, brasileiro, casado, RG 1.496320 - DGPC/GO, CPF 467.688.311-00, tempestivamente, vem à digna presença de Vossa Excelência com fulcro no Artigo 109, da Lei 8.666/93 apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas, expondo e requerendo o que segue:

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Alameda A quadra 145, lote 11, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3598-0566

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme preceitua o item 13.1 do edital de Nº 015/2021, bem como inserido na Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação, será cabível Recurso em qualquer fase da licitação, o qual deverá ser protocolizado dentro do prazo de até 05 dias úteis, a contar da publicação do aviso de julgamento.

2. Pois bem, referida ata fora lavrada na data de 25 de Novembro de 2021, como o presente Recurso é interposto na data de sua assinatura, resta configurada sua tempestividade, merecendo assim ser conhecido e se espera, provido também.

II – DOS FATOS

3. Acudindo ao chamado desta Secretaria, a Recorrente participou da concorrência pública de nº 015/2021, a qual possuía como objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção de colégio padrão FNDE – Sec. XXI, no Colégio Estadual Jardins do Cerrado, no Município de Goiânia-GO.

4. Participou do procedimento licitatório, além da recorrente, outras empresas, as quais, em tempo hábil, depositaram os respectivos documentos de habilitação, sendo que, com a exceção da empresa denominada de “WFL Comercial e Prestadora Eireli-ME, CNPJ: 17.077.946/0001-59”, todas as demais restaram habilitadas, ato administrativo este que, com a devida vênia, merece reforma, pois claramente as documentações apresentadas pelas empresas denominadas de “Lars Locações e Engenharia Eireli” e “Force Construtora Ltda”, não atenderam às exigências do edital, violando o instrumento convocatório, merecendo assim, serem inabilitadas, conforme se demonstrará nas linhas abaixo.

III - DAS RAZÕES

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI

A) DA DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS – DA INVALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO – DA VIOLAÇÃO DO SUBITEM 3.3 DO PROJETO BÁSICO E DO SUBITEM 5.10.1 DO EDITAL

5. O Projeto Básico, em seu item 3, bem como o edital em seu item 5.10, discorrem sobre a forma de comprovação da qualificação técnica, sendo que, especificamente nos seus

subitens 3.3 e 5.10.1, impõem a exigência da empresa licitante apresentar a devida certidão de registro no CREA/CAU, veja-se:

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

5.10 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.10.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

6. Pois bem, na página de nº 009, dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Lars Locações e Engenharia Eireli, consta como sendo o seu domicílio, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a Avenida T 2, número 1051, quadra A-63, lote 07, CEP 74210-005, Setor Bueno, Goiânia-GO, comprovante este emitido no dia 28/10/2021, veja-se:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.594.013/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2013
NOME EMPRESARIAL LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-8-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV T 2		NÚMERO 1051
COMPLEMENTO QUADRA 63 LOTE 07		
CEP 74.210-005	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIÂNIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO@MRSOLUCOESCONTABEIS.COM.BR		TELEFONE (62) 3923-0376
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

— Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

— Emitido no dia **28/10/2021** às **13:49:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nome.....: WENCESLAU GONCALVES RAMOS ALVES FILHO
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 1020105984AP-GO Data da Expedição : 04/05/2021
Data admissão: 06/08/2021
Atribuições...: ART. 7 DA LEI NO 5.194/66, ART. 7 DA RESOLUCAO DO
CONFEA 218/73, SEM PREJUIZO DAS ATRIBUICOES CONS-
TANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO. CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 08:02:07 hs do dia 11/08/2021 (hora e data de Brasília).

9. Nobre Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, a Certidão de Registro acima colacionada, foi emitida no dia 11/08/2021, já o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, também colacionado acima, foi emitido no dia 28/10/2021, ou seja, em momento posterior, desta forma, resta clara a invalidade da Certidão de Registro, pois houve modificação posterior dos elementos nela contidos, não representando a atualização do registro.

10. Desta forma, por apresentar certidão inválida, a licitante **Lars Locações e Engenharia Eireli**, violou o edital em seu subitem 5.10.1 bem como o próprio Projeto Básico, em seu subitem 3.3, razão pela qual se requer desde já a sua **inabilitação**.

B) DA INCORREÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI

11. Com relação ao mesmo documento acima impugnado, se constata que o mesmo também possui em seu corpo um erro de conteúdo insanável, vez que, ao fazer menção à contratação futura de Engenheiro Eletricista, a licitante faz referência à procedimento licitatório diverso do presente procedimento, veja-se:

A

Goiânia-Go., 19 de Novembro de 2.021

À

SECUC – Secretaria de Educação do Estado de Goiás
Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 014/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

Prezados Senhores,

LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, situada na AV. T2, Qd 63, Lt 07, nº 1051, Loja 07, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP 74.210-005, CNPJ 18.504.013/0001-63, através de representante legal, Selma Aparecida Alves Bento, CPF/MF sob o nº 857.591.391-34 e portadora do CI nº 3450623 – SSP-GO, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra objeto da Concorrência Pública nº 08/2021, conforme perfil descrito no Anexo I – Informações Complementares, caso a empresa resulte vencedora desta licitação, apresentará o Contrato registrado no CREA no ato da assinatura do contrato com a SEDUC:

1) Engenheiro(a) Eletricista

12. Nota-se que a presente concorrência é a de nº 015/2021, enquanto que a declaração firmada pela licitante faz menção à concorrência pública de nº 08/2021, razão pela qual o referido documento se mostra imprestável a atender as exigências do instrumento convocatório, pois traz em seu corpo o compromisso de atender procedimento licitatório estranho ao presente, violando o subitem 5.10.10 do edital, desta forma e por tais razões, se requer a **inabilitação** da licitante **Lars Locações e Engenharia Eireli**.

C) DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES SEM VALIDADE – DA VIOLAÇÃO AOS SUBITENS 5.10.1 E 5.8, ALÍNEA C, DO EDITAL – FORCE CONSTRUTORA LTDA.

13. Nobre Secretaria da Educação do Estado de Goiás, insigne Comissão de Licitação, a licitante Force Construtora LTDA, ao apresentar seus documentos de habilitação, no intuito de atender aos subitens 5.10.1 e 5.8, alínea C, do edital, anexou, entre outros, os documentos abaixo colacionados, veja:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORCE CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **10.609.975/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:41 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021. *cancelada* ←

Código de controle da certidão: **53EA.5DEC.FE74.5D2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.º: 33498/2020-INT

Válida até: **30/09/2020** ←

Razão social.: **FORCE CONSTRUTORA LTDA**
Sede.....: **RUA E SN QD 06 LT 09**
NOVA TAQUARAL
Cidade.....: **TAQUARAL DE GOIAS** UF: **GO**
Capital.....: **R\$ 2.000.000,00**
Registro nr.: **15911/RF** Data do registro....: **14/06/2010**
CNPJ.....: **10.609.975/0001-75**

14. Vejam que, ambas as certidões, a primeira com relação à “Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura

e Agronomia - CREA e/ou CAU”, e a segunda com relação à “Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”, estão com data de validade vencidas, ou sejam, não se prestam a comprovar nada.

15. Não obstante, a respeitável comissão, optou por conceder o prazo de 05 dias, para que a referida licitante, apresente novas certidões, com prazo de validade correto, amparando a sua decisão no subitem 5.8.3 do edital, que assim impõe, veja:

5.8.3. Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16. Com a devida vênia, esta comissão permanente de licitação, ao facultar a apresentação de nova certidão, dentro do prazo de validade, andou na contramão do edital, vez que o subitem acima transcrito, é claro quando esclarece que ele somente se aplica quando “ microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista”, ora, a apresentação de certidão fora do prazo de validade não se confunde com tal fato.

17. A hipótese aqui tratada, somente seria possível, caso todas as licitantes restassem inabilitadas ou desclassificadas, quando aí sim, esta comissão poderia intimar as licitantes para apresentar nova documentação, é o que se constata no artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas

escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

18. Pois bem, o ato realizado pela Comissão de Licitação, na verdade se trata de intimação para apresentação de nova documentação, o que jamais poderia ter se dado no presente caso, vez que, conforme faz prova a Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação, somente uma empresa foi inabilitada pela comissão de licitação, restando diversas outras devidamente habilitadas, assim, se requer o conhecimento do presente Recurso Administrativo, com a conseqüente reforma do ato ora atacado, por flagrante violação do edital, em seus subitens 5.10.1 e 5.8, bem como a própria Lei 8.666/93, artigo 48, § 3º, para que seja declarada ao final, a **INABILITAÇÃO**, da empresa denominada de **Force Construtora LTDA**, que figura como licitante no presente procedimento licitatório.

IV – REQUERIMENTOS

19. Diante todo o arrazoado, a Recorrente requer à digníssima Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, o recebimento do presente recurso e o seu provimento, para reformar a decisão da Gerência de Licitação, **INABILITANDO** a licitante **Lars Locações e Engenharia Eireli**, pela infringência do instrumento convocatório, em específico, os itens e subitens 3 e 3.3 do Projeto Básico, bem como os itens e subitens 5, 5.10.1 e 5.10.10 do Edital;

20. Se requer também, o recebimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão da Gerência de Licitação, a qual em interpretação equivocada do subitem 5.8.3 do edital, decidiu em completo desacordo com o artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, concedendo prazo não previsto no instrumento convocatório, assim, se requer com a esperada reforma, a conseqüente **INABILITAÇÃO**, da licitante **Force Construtora LTDA**;

Goiânia, 30 de Novembro de 2021.

SO TERRA
CONSTRUCOES E
PROJETOS
LTDA:01661223000162

Assinado de forma digital por
SO TERRA CONSTRUCOES E
PROJETOS
LTDA:01661223000162
Dados: 2021.12.01 08:43:43
-03'00'

RONAN PROTASIO
BORGES
JUNIOR:46768831100

Assinado de forma digital por
RONAN PROTASIO BORGES
JUNIOR:46768831100
Dados: 2021.12.01 08:44:19
-03'00'

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP
CNPJ 01.661.223/0001-62